



# Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**DECRETOS Nº 071/2023 E Nº 072/2023 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA:** Os Decretos Nº 071/2023 e Nº 072/2023 foram formalizados pela Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, concedendo aposentadoria por idade para servidores públicos municipais. O Decreto Nº 071/2023 refere-se à aposentadoria da senhora MARIDETE PEREIRA DE JESUS, enquanto o Decreto Nº 072/2023 diz respeito ao senhor EVANGIVALDO PRACHEDES.



*O título e descrição deste documento foram gerados automaticamente utilizando tecnologias de IA (Inteligência Artificial) a partir do conteúdo do arquivo fornecido.*



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

**Gestor:** Hermínio José Oliveira Mercês

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARÇIONÍLIO SOUZA**



Gerado automaticamente  
através de [www.publisol.com.br](http://www.publisol.com.br)





**DECRETO Nº 071/2023 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

*“Concede aposentadoria por idade para servidor público municipal.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 13, “d”, 17 e 41 da Lei Municipal nº. 026/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marçionílio Souza.

CONSIDERANDO, as normas previdenciárias aplicáveis ao caso concreto, bem como o direito adquirido do servidor;

CONSIDERANDO, o parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Marçionílio Souza.

**DECRETA**

**Art. 1º** - A de aposentadoria por idade, conforme dispõe o art. 40, § 3º, alínea *b*, da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº. 41/03 e do art. 13, inciso I, alínea *d*, da Lei Municipal nº. 026/2018, a senhora **MARIDETE PEREIRA DE JESUS**, inscrita no CPF nº. 247.121.755-91 e portadora do RG nº. 09.998.690-60, servidora efetiva, matrícula 061, empossada em 02/01/1998.

**Parágrafo único:** a data de início do benefício deverá ser a data da publicação deste decreto, conforme artigo 71 da Lei Municipal nº. 026/2018.

**Art. 2º** - Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por idade, em caráter integral, nos termos do art. 41, da Lei Municipal nº. 026/2018, correspondente totalidade dos proventos percebidos pelo servidor à época do requerimento, calculados a partir da média das maiores remunerações de contribuição correspondentes a 80% das competências a partir





de julho de 1994, perfazendo o montante bruto total de **R\$ 1.320,00** (Hum Mil Trezentos e Vinte Reais).

**Parágrafo único:** É assegurado o reajustamento da renda mensal do benefício para preservar seu valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei, com base nos mesmos índices estabelecidos para o Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Marçionílio Souza-BA, 26 de setembro de 2023.

**Hermínio José Oliveira Mercês**  
**Prefeito Municipal**





**DECRETO Nº 072/2023 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

*“Concede aposentadoria por idade para servidor público municipal.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 13, “d”, 17 e 41 da Lei Municipal nº. 026/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marçionílio Souza.

CONSIDERANDO, as normas previdenciárias aplicáveis ao caso concreto, bem como o direito adquirido do servidor;

CONSIDERANDO, o parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Marçionílio Souza.

**DECRETA**

**Art. 1º** - A de aposentadoria por idade, conforme dispõe o art. 40, § 3º, alínea *b*, da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº. 41/03 e do art. 13, inciso I, alínea *d*, da Lei Municipal nº. 026/2018, o senhor **EVANGIVALDO PRACHEDES**, inscrito no CPF nº. 128.729.625-49 e portador do RG nº. 21.819.389-03, servidor efetivo, matrícula 06, empossado em 02/02/1977.

**Parágrafo único:** a data de início do benefício deverá ser a data da publicação deste decreto, conforme artigo 71 da Lei Municipal nº. 026/2018.

**Art. 2º** - Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por idade, em caráter integral, nos termos do art. 41, da Lei Municipal nº. 026/2018, correspondente totalidade dos proventos percebidos pelo servidor à época do requerimento, calculados a partir da média das maiores remunerações de contribuição correspondentes a 80% das competências a partir





de julho de 1994, perfazendo o montante bruto total de **R\$ 1.320,00** (Hum Mil Trezentos e Vinte Reais).

**Parágrafo único:** É assegurado o reajustamento da renda mensal do benefício para preservar seu valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei, com base nos mesmos índices estabelecidos para o Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Marcionílio Souza-BA, 20 de setembro de 2023.

**Hermínio José Oliveira Mercês**  
**Prefeito Municipal**

